

NOVO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO "CÂMARA DE MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM
DAS EUROCÂMARAS - CAE"

**APROVADO NA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO DIA
29 DE SETEMBRO DE 2009**

CAPÍTULO I - Da Denominação, Sede, Fins e Duração.

- 1.1. A Associação Câmara de Mediação de Arbitragem das Eurocâmaras – CAE, que para sua identificação neste Estatuto será denominada simplesmente CAE, é uma entidade sem fins lucrativos, que se regerá pelas disposições do presente Estatuto e pelas disposições legais aplicáveis às associações, com sede federal na Alameda Itu, 852 – 9 andar, CEP 01421-001 – Bairro Cerqueira Cesar – São Paulo – SP.
 - 1.1.1. A CAE é uma entidade federativa de âmbito nacional, com estrutura ampla, podendo, por deliberação da Assembléia Geral, com os quorum previstos no item 2.12, adiante, participar ou receber a participação de outras entidades situadas no Brasil.
- 1.2. Por deliberação da Assembléia Geral, com os quorum previstos no item 2.12, adiante, a CAE poderá abrir e encerrar estabelecimentos, tais como: filiais, agências, escritórios, representações, delegações, sedes operacionais ou outras dependências, no Brasil e no exterior.
- 1.3. Por deliberação da Assembléia Geral, com os quoruns previstos no item 2.12, adiante, a CAE poderá firmar parceria, cooperação ou acordos com instituições no Brasil e no exterior com as quais se identifiquem sinergias e compatibilidade de escopos e interesses.
 - 1.3.1. Os referidos acordos de cooperação e parceria, homologados por Assembléia, com os quoruns previstos no item 2.12, adiante, poderão abranger compartilhamento de estruturas e órgãos institucionais estatutários, tais como, a título exemplificativo, contas bancária conjuntas, Conselho de Ética e/ou Conselho Fiscal e/ou outros Órgãos em comum, Assembléias Gerais seqüenciais e coordenadas.
- 1.4. A CAE tem por finalidades:
 - (i) A administração de procedimentos de mediação e arbitragem, promovendo decisões por via arbitral de todos os litígios ou controvérsias a ela submetidos, na forma da legislação em vigor, sem prejuízo de outras formas alternativas que venham a ser indicadas para a solução das disputas;
 - (ii) A arbitragem se desenvolverá sempre de acordo com a Lei e nos termos do Regulamento da CAE, aprovado pelo seu Comitê Gestor;

- (iii) identificar e gerir assuntos, problemas e pendências de interesse comum dos Associados da CAE e identificados pela Diretoria, marcar presença unitária e firmar posição com relação aos mesmos;
 - (iv) representar os interesses gerais dos seus Associados e dos usuários de seus serviços, junto aos Poderes constituídos e às associações empresariais no intuito de incentivar, reforçar e valorizar o recurso aos procedimentos arbitrais;
 - (v) promover o intercâmbio de idéias, conhecimentos e informações de seus Associados com Autoridades Governamentais e Associações jurídicas através da organização de seminários, congressos, encontros, palestras e da promoção da edição de revistas e publicações;
 - (vi) promover a cooperação entre os Associados da CAE; e
 - (vii) buscar a unidade de ação de seus Associados, com o objetivo de contribuir ao desenvolvimento das mediações e arbitragem.
- 1.5. Os Associados à CAE reconhecem a exclusiva competência desta na administração de procedimentos de mediação e arbitragem que lhe sejam confiados e se comprometem em se abster de qualquer intromissão e/ou iniciativa que tenda a violar tal preceito.
- 1.6. Fica expressamente vedada a participação da CAE em qualquer atividade político-partidária, no Brasil ou no exterior.
- 1.7. O prazo de duração da CAE será indeterminado.

CAPÍTULO II - Dos Associados, Direitos e Deveres

- 2.1. A CAE é constituída por Associados Titulares e não Titulares. Os Associados Titulares em cada Unidade da Federação poderão ser no máximo 01 (um) para cada país membro da União Européia (adiante designada como U.E.).
- 2.2. São admissíveis como Associados Titulares as Câmaras Bi-Nacionais de Comércio e Indústria dos Países da U.E. legalmente constituídas no Brasil.
- 2.2.1. Em havendo multiplicidade de instituições elegíveis em uma mesma Unidade da Federação, a escolha será feita pela Diretoria, por maioria absoluta dos votos.
- 2.3. Cada Associado Titular será representado nas Assembléias da CAE por seu Presidente e, na sua ausência, por um de seus Vices-Presidentes ou Diretores eleitos ou, ainda, por seu Secretário Geral ou cargo equivalente, desde que o substituto tenha poderes de representação outorgados pelo Presidente por escrito. Em nenhum caso, será permitida a representação por outros representantes.

2.4. São direitos dos Associados Titulares:

- (i) receber as convocações de Assembléias na pessoa de quaisquer de seus Executivos;
- (ii) convocar Assembléias Gerais, desde que a iniciativa se dê mediante o quorum mínimo de 1/3 (um terço) dos Associados, em conformidade ao quanto previsto no artigo 60 da Lei 10.406/2002;
- (iii) participar das Assembléias Gerais, votando em qualquer deliberação;
- (iv) apresentar propostas e sugestões à Diretoria e ao Conselho de Ética;
- (v) votar em qualquer cargo eletivo e ser eleito para qualquer cargo eletivo;
- (vii) examinar e deliberar sobre os balanços e demonstrações financeiras;
- (viii) votar a proposta de orçamento – receitas e despesas, apresentada pela Diretoria.

2.5. São deveres dos Associados Titulares:

- (i) observar as deliberações dos Órgãos da CAE;
- (ii) defender e aplicar o Estatuto, o Código de Ética e os Regimentos Internos da CAE;
- (iii) Promover e divulgar adequadamente a CAE e os institutos da arbitragem e da mediação.

2.6. Os Associados Titulares não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações da CAE.

2.7. Podem ser Associados não Titulares:

- (i) Escritórios de Advocacia no Brasil e no Exterior, desde que sejam, ao momento da candidatura, membros de um dos Associados Titulares há pelo menos 3 (três) anos ininterruptos.
- (ii) outras pessoas jurídicas que apresentem sinergias, compatibilidade e escopos em comum com a CAE e que possam colaborar para a consecução do objeto social da CAE.

2.8. Cada Associado não Titular, deverá credenciar a pessoa física que o representará na Assembléia Geral, e seu substituto, em analogia ao quanto previsto no item 2.3 acima para os Associados Titulares.

2.9. São direitos dos Associados não Titulares:

- (i) receber as convocações de Assembléias;
- (ii) participar das Assembléias Gerais, quando solicitado, podendo tomar a palavra, sem direito a voto;
- (iii) ser indicados para qualquer tarefa determinada pela Assembléia Geral.
- (iv) ser eleitos membros de Comissões criadas pela Diretoria e participar, quanto

convidados, a reuniões da Diretoria.

2.10. São deveres dos Associados não Titulares:

- (i) observar as deliberações dos órgãos da CAE;
- (ii) defender e aplicar o Estatuto, Código de Ética e os Regimentos Internos da CAE;
- (iii) Promover e divulgar adequadamente a CAE e os institutos da arbitragem e da mediação.

2.11. Os Associados não Titulares não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações da CAE .

2.12. Toda proposta de destituição do representante de qualquer Associado, Titular ou não Titular, poderá ser requerida por 01 (um) ou mais Associados Titulares à Diretoria, a qual encaminhará imediatamente o assunto ao Conselho de Ética, que, atendo-se ao Código de Ética, o examinará, ouvindo, em primeiro lugar, aquele cuja destituição foi requerida e quem a requereu, tentando, se for o caso, uma composição amigável. Se esta não for possível, examinará mais aprofundadamente o caso, emitindo seu parecer escrito no prazo de 07 (sete) dias e encaminhando-o à Diretoria, que deverá convocar, no prazo de 15 (quinze) dias, a Assembléia Geral Extraordinária, a qual instalar-se-á com a presença da totalidade dos Associados. em primeira convocação e de, pelo menos, 1/3 (um terço) dos Associados Titulares, em segunda convocação. A aprovação do parecer do Conselho de Ética dar-se-á com o voto favorável da unanimidade dos presentes.

2.12.1 O Associado Titular cujo representante tiver sido destituído terá um prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para indicar o novo representante.

CAPÍTULO III – Da Admissão, Demissão e Exclusão de Associados

3.1. A admissão de um novo Associado Titular dar-se-á mediante proposta, contendo documentação comprobatória da existência jurídica, regularidade e idoneidade da Câmara Bi-Nacional, bem como dos poderes de seus representantes legais, a ser dirigida por um ou mais Associados Titulares ao Presidente da CAE, o qual apresentará o pleito à Diretoria, que instruirá a proposta e redigirá seu parecer, a serem apresentados à Assembléia Geral a qual deliberará sobre a admissão por maioria simples dos presentes.

3.2. A admissão como Associado não Titular, dar-se-á na mesma forma prevista para admissão de Associados Titulares, mas a Diretoria, antes de proferir seu parecer, deverá encaminhar o pedido instruído ao Conselho de Ética, o qual se manifestará, após ter convocado, se o achar necessário, o candidato.

- 3.2.1. Os candidatos a Associados não Titulares deverão, quando da submissão de pleito de admissão, revelar qualquer fato suscetível de conflito de interesse ou de levantar qualquer questionamento quanto à sua idoneidade.
 - 3.2.2. A não admissão de um candidato a Associado não Titular não necessita ser motivada e é inapelável.
 - 3.2.3. Os Associados não Titulares poderão ser convocados a participar de Assembléia Geral Extraordinária para emitir opinião sobre determinado tema que lhes sejam submetido a consulta, integrando, neste caso específico, o conselho consultivo.
- 3.3. A demissão de um Associado Titular ou não Titular dar-se-á mediante pedido próprio endereçado ao Presidente da CAE.
- 3.4. Toda proposta de exclusão por justa causa de Associado, Titular ou não Titular, poderá ser requerida por 01 (um) ou mais Associados Titulares à Diretoria, a qual encaminhará imediatamente o assunto ao Conselho de Ética, que, atendo-se ao Código de Ética, o examinará, ouvindo, em primeiro lugar, o Associado destituindo e quem requereu sua exclusão, tentando, se for o caso, uma composição amigável. Se esta não for possível, examinará mais aprofundadamente o caso, emitindo seu parecer escrito no prazo de 07 (sete) dias e encaminhando-o à Diretoria, que deverá convocar, no prazo de 15 (quinze) dias, a Assembléia Geral Extraordinária, a qual instalar-se-á com a presença da totalidade dos Associados, em primeira convocação e de, pelo menos, 2/3 (um terço) dos Associados em segunda convocação. A aprovação do parecer do Conselho de Ética dar-se-á com o voto favorável da unanimidade dos presentes.
- 3.5. Entre as hipóteses de justa causa, contemplam-se as seguintes situações:
- a) perda de um dos requisitos necessários para a admissão;
 - b) praticar ato que por sua gravidade for considerado indigno por atentar deliberadamente contra os interesses maiores da CAE, e
 - c) comportamento considerado inadmissível e punido pela exclusão nos termos do Código de Ética.
- 3.5.1. A existência ou não de justa causa será averiguada pelo Conselho de Ética nos termos do seu Regimento Interno.

CAPÍTULO IV - Da Administração e Funcionamento dos Órgãos Deliberativos, Administrativos e Consultivos e da Presidência de Honra

4.1. São órgãos da CAE:

- a) Assembléia Geral;
- b) Diretoria;
- c) Conselho Fiscal; e
- d) Conselho de Ética.

a) Assembléia Geral

4.2. A Assembléia Geral é o órgão máximo deliberativo da CAE, responsável pelas suas diretrizes fundamentais e pelo exercício dos atos previstos no Estatuto e é composto pelos Associados Titulares e não Titulares, esses últimos com funções consultivas.

4.3. A Assembléia Geral pode ser convocada, por escrito, pelo Presidente ou por 1/3 (um terço) dos Associados Titulares, inclusive por telefax, e-mail ou outro meio de comunicação por telefax e por correio eletrônico a serem enviados com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis, dos quais deverá constar a data, hora e local da Assembléia e a ordem do dia.

4.3.1. O prazo especial para a convocação de Assembléia Geral Extraordinária que contenha em sua ordem do dia a reforma do Estatuto será de 20 (vinte) dias úteis, conforme previsto no item 6.1 e aquele para a convocação de Assembléia Geral Extraordinária que contenha em sua ordem do dia a dissolução da CAE será de 30 (trinta) dias úteis, conforme previsto no item 6.1.

4.4. As Assembléias Gerais, que serão presididas e secretariadas respectivamente pelo Presidente e pelo Diretor Secretário da CAE, ou seus substitutos, instalar-se-ão em primeira convocação com a presença mínima da maioria absoluta dos Associados Titulares, e, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com qualquer número de Associados Titulares, exceto nos casos previstos no sub-item 1.1.1., item 1.2, item 1.3 e seu sub-item 1.3.1. e itens 2.12., 3.2. e 3.4., retro e no sub-item 4.6.1. e item 4.8. e 9.1., adiante, tendo cada Associado Titular direito a 1 (um) voto.

4.5.. Compete privativamente à Assembléia Geral:

- a) decidir sobre todos os demais assuntos que não tenham sido atribuídos especificamente por ela a outros Órgãos da CAE e que se relacionarem com os fins da mesma;
- b) aderir a conjuntos de instrumentos legais de outras instituições, tais quais Código de Ética e Regimento Interno entre outros, aplicando-os como seus;
- c) alterar, interpretar e resolver as lacunas do Estatuto;
- d) eleger os membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e do Conselho de Ética;

- e) deliberar sobre os recursos ou requerimentos dos Associados, em conformidade às previsões do Estatuto;
- f) decidir a admissão de novos Associados, Titulares e não Titulares;
- g) deliberar a destituição de representantes de Associados e a exclusão por justa causa de Associados;
- h) deliberar sobre os assuntos tratados no sub-item 1.1.1., item 1.2., 1.3. e seu sub-item 1.3.1, itens 2.12., 3.2., 3.4. e sub-item 4.6.1.;
- i) deliberar sobre quaisquer assuntos de interesse da CAE;
- j) aprovação de qualquer tipo de empréstimo, financiamento e endividamento;
- k) deliberar sobre a dissolução da CAE.

4.6. A Assembléia Geral Ordinária Anual deverá ser convocada até o final do mês de junho de cada ano, a fim de deliberar sobre as seguintes questões:

- a) aprovação de contas e relatórios anuais da Diretoria;
- b) aprovação do orçamento para o exercício seguinte; e
- c) eleição ou ratificação, quando for o caso, dos membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e do Conselho de Ética.

4.6.1. Para as deliberações acima referidas é exigido o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos Associados Titulares presentes, não podendo a Assembléia deliberar, em primeira convocação, sem a presença de todos os Associados Titulares, ou com menos da metade dos Associados Titulares, nas convocações seguintes.

4.7. A Assembléia Geral Extraordinária será convocada, sempre que necessário, para discutir e deliberar sobre todos os assuntos que não sejam de competência da Assembléia Geral Ordinária e desde que tais assuntos estejam expressos na pauta de convocação, sendo nula toda e qualquer deliberação tomada fora de referida pauta.

4.8. A Assembléia Geral Extraordinária discute e delibera, entre outras, sobre as alterações do Estatuto e sobre a destituição dos Diretores, com o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos Associados Titulares presentes à Assembléia especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a totalidade dos Associados Titulares, ou com menos da metade dos Associados Titulares, nas convocações seguintes.

4.9. Na impossibilidade de participar de Assembléias Gerais, o Associado Titular poderá ser representado por outro através de procuração. Cada Associado Titular poderá representar no máximo 02 (dois) Associados.

4.10. Deverá ser lavrada uma Ata de cada Assembléia, que deverá ser devidamente registrada perante o Cartório do Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

b) Diretoria

- 4.11. A Diretoria da CAE é o órgão responsável pela administração executiva e será composta por 03 (três) Diretores, que sejam Associados Titulares, sendo o Presidente, Vice-Presidente e Diretor Secretário, todos com mandato de 02 (dois) anos, iniciando-se sempre no dia 1º de julho de cada ano e terminando em 30 de junho.
- 4.12. Conseqüentemente, a Assembléia Geral, em ocasião de sua Assembléia Ordinária Anual, elegerá dentre os Associados Titulares que se candidatarem a 01 (um) dos 03 (três) cargos, o Presidente, o Vice-Presidente e o Diretor Secretário. Todos os Associados Titulares poderão candidatar-se, mas somente para 01 (um) dos 03 (três) cargos em disputa.
- 4.13. A Diretoria deverá trabalhar de maneira consensual e harmoniosa, devendo cumprir o quorum deliberativo da maioria de seus membros.
- 4.14. É vedado à Diretoria conceder avais ou fianças sem a prévia aprovação da Assembléia Geral, tomar decisões intempestivas, bem como agir de maneira temerária na gestão dos ativos e passivos da CAE.
- 4.15. A Diretoria poderá ser assessorada em suas funções por Comissões Consultivas, que poderão ser por ela criadas, na medida em que se tornarem necessárias e das quais poderão fazer parte Associados não Titulares,.
- 4.16. Compete ao Presidente:
 - a) zelar pelo cumprimento do Estatuto;
 - b) presidir as Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, assinando as respectivas atas;
 - c) convocar extraordinariamente as Assembléias Gerais;
 - d) convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
 - e) representar a CAE, em juízo e fora dele e assumir, em conjunto com o Diretor Secretário, obrigações e ônus, efetuar pagamentos e movimentar contas bancárias;
 - f) realizar todos os outros atos específicos cuja execução lhe tenha sido delegada pela Assembléia Geral;
 - g) apresentar à Assembléia Geral a previsão e propostas orçamentárias para o exercício;
 - h) apresentar ao Conselho de Ética o balanço geral do exercício social e fiscal;
 - i) constituir, em conjunto com o Diretor Secretário, procuradores, especificando os poderes outorgados nos respectivos mandatos que, com exceção daqueles para fins judiciais, terão prazo de validade não excedente à duração do mandato do Presidente;
 - j) encaminhar o Código de Ética da CAE para aprovação da Assembléia Geral;
 - l) fazer respeitar o Código de Ética; e,
 - m) enviar trimestralmente aos Associados Titulares, do Conselho Fiscal e do Conselho de Ética, após tê-lo submetido à Diretoria por aprovação, breve relatório sobre as atividades da CAE, incluindo as arbitragens e/ou mediações em andamento (sem

mencionar nomes de partes envolvidas em conflito), a situação fiscal, financeira, trabalhista, contábil, as atividades da Diretoria, e uma proposta de agenda de atividades de promoção da CAE.

4.16.1. Na hipótese de ausência ou impossibilidade de exercício de suas funções do Presidente da CAE por mais de 30 (trinta) dias corridos, o cargo será assumido pelo Vice-Presidente, até o fim do relativo mandato. O Diretor Secretário, na falta de Presidente e Vice-Presidente, assumirá o cargo pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias, devendo neste tempo convocar Assembléia Geral para fins de eleição de uma nova Diretoria, para o prazo remanescente do mandato.

4.17. Compete ao Vice-Presidente:

- a) substituir o Presidente na hipótese de vacância ou impedimento temporário;
- e
- b) assessorar e colaborar com o Presidente e o Diretor Secretário.

4.18. Compete ao Diretor Secretário:

- a) organizar e supervisionar o serviço de contabilidade;
- b) em conjunto com o Presidente, assinar atos de assunção de obrigações e ônus, efetuar pagamentos e movimentar contas bancárias;
- c) preparar ou fazer preparar orçamentos para Auditoria Anual Independente e submetê-los a Diretoria e Assembléia, para aprovação;
- d) elaborar os relatórios financeiros legais e gerenciais e ter um bom entendimento dos fluxos financeiros da CAE;
- e) zelar pelo pagamento das despesas e pelo recebimento das receitas.
- f) zelar pela conservação do patrimônio da CAE;
- g) supervisionar os serviços administrativos;
- h) auxiliar a Diretoria na contratação de funcionários ou outros membros da administração interna;
- i). secretariar as reuniões da Diretoria, redigindo e assinando as respectivas Atas;
- j) secretariar as Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, redigindo e assinando as respectivas Atas;
- k) manter os arquivos de todas as Atas das Assembléias, das reuniões da Diretoria e todos os registros, exceto aqueles de natureza financeira;
- l) fornecer informações sobre a CAE aos Associados;
- m) Junto com a Diretoria, manter atualizada a lista de Associados, Mediadores, Árbitros, contas e taxas pagas pelos mesmos, bem como cuidar das correspondências e publicar os informativos da CAE; e
- n) receber as candidaturas dos membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e do Conselho de Ética para envio ao Presidente.

n) com a Diretoria, cuidar do assuntos de comunicação, site, arquivos físicos e digitais bem como propor toda e qualquer modificações para uma constante melhoria da qualidade dos serviços prestados pela CAE.

c) Conselho Fiscal

- 4.19. A CAE terá um Conselho Fiscal, de funcionamento permanente, que será composto por pessoas que tenham conhecimentos financeiros e de contabilidade que lhes permitam exercer com competência sua funções, com mandato de 02 (dois) anos. Referido Conselho Fiscal será composto por 4 (quatro) membros, entre os Associados Titulares e não Titulares, sendo dois titulares e dois suplentes.
- 4.20. A solicitação de instalar o Conselho Fiscal deverá constar na convocação da Assembléia Geral e as candidaturas para membro do Conselho Fiscal deverão ser encaminhadas pela Diretoria ou por 20% dos Associados Titulares.
- 4.21. O Conselho Fiscal deverá se reunir no mínimo 02 (duas) vezes ao ano, sendo uma vez em Agosto e a outra uma vez dois meses antes da Assembléia Geral Ordinária Anual que aprovará as contas do exercício.
- 4.22. Sob a supervisão do Conselho Fiscal, caso este tiver sido criado, e do Presidente e com a colaboração do Diretor Tesoureiro, a CAE deverá ter os seus Relatórios Financeiros Anuais devidamente Auditados por uma empresa reconhecida como idônea e independente.
- 4.23. Caso a Assembléia não indique um Conselho Fiscal, este será assumido ou pelo Conselho de Ética ou por uma empresa de Auditoria independente por ele indicada.

d) Conselho de Ética

- 4.24. A Associação terá um Conselho de Ética, eleito pela Assembléia Geral Ordinária Anual, composto de 3 (três) membros, sendo um o Presidente, indicados pela Assembléia, com mandato de 02 (dois) anos, escolhidos entre os Associados Titulares e não Titulares, sendo que os seus membros não poderão ter conflito de interesses com os assuntos em análise.
- 4.25. O Conselho de Ética funcionará de maneira autônoma, comunicando-se com o Presidente da CAE, tendo como responsabilidade contribuir para o respeito do Código de Ética da CAE.

- 4.26. O Conselho de Ética poderá receber da Diretoria da CAE, pedidos de sugestões de enquadramentos e interpretações de situações e atos internos e externos à mesma que possam ferir o Código de Ética ou que não estejam previstos por este.
- 4.27. O Conselho de Ética atuará como tribunal arbitral para dirimir os conflitos e/ou questões de que trata o item 10.3.
- 4.28.. O Conselho de Ética deverá tratar os assuntos com todo o sigilo necessário e, caso for de interesse geral, poderá de sua iniciativa emitir pareceres que serão encaminhados à Diretoria, que julgará a conveniência de aprová-los ou rejeitá-los.

e) Presidência de Honra

- 4.29. A Presidência de Honra da CAE será exercida pelo Presidente das Eurocâmaras.

CAPÍTULO V – Do Exercício Social e Fiscal

- 5.1. O exercício social terá início em 1º (primeiro) de Julho de cada ano e término em 30(trinta) de Junho do ano seguinte. O exercício fiscal será aquele previsto na legislação tributária.
- 5.2 A CAE é uma associação sem fins econômicos ou lucrativos, portanto não serão distribuídos dividendos ou lucros a qualquer de seus Associados, Titulares ou não Titulares, e a qualquer representante e/ou membro destes, a quaisquer membros da Diretoria, Conselho Fiscal, Conselho de Ética e Comissões. Todos os lucros e receitas apurados no final do exercício deverão ser utilizados exclusivamente para o desenvolvimento das atividades da CAE e na manutenção de suas atividades estatutárias.

CAPÍTULO VI – Das Alterações do Estatuto

- 6.1. O presente Estatuto poderá ser alterado pela Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada na forma prevista neste Estatuto, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias úteis. Não haverá para este fim Assembléia nos meses de julho, dezembro, janeiro e fevereiro. As alterações serão aprovadas, em primeira convocação, por decisão unânime de todos os Associados Titulares e, em segunda convocação, por decisão unânime de todos os Associados Titulares presentes, cujo número deverá ser correspondente a, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos Associados Titulares, em conformidade ao disposto no artigo 59, inciso IV e artigo 59, parágrafo único, da Lei 10.406/2002.

CAPÍTULO VII - Do Patrimônio

- 7.1. O patrimônio da CAE será constituído das receitas de suas atividades de administradora de procedimento arbitrais e de mediação, de bens imóveis, móveis e intangíveis, de direitos e valores que esta possui ou vier a adquirir, bem como doações, legados, contribuições de Associados, subsídios, auxílios e outras receitas, inclusive oriundas do exterior, sob qualquer forma lícita, devendo ser administrado e utilizado apenas para o estrito cumprimento de suas finalidades sociais.
- 7.2. Todo o patrimônio e recursos financeiros da CAE serão destinados integralmente à realização de objeto social, que terá sua ordem de prioridade determinada pela Assembléia Geral e sua consecução a cargo da Diretoria, devendo ser integralmente aplicados no país.
- 7.3. Em nenhuma hipótese patrimônio e/ou recursos financeiros e/ou lucros ou dividendos poderão ser distribuídos entre os Associados e seu representantes e/ou membros, os membros de todos os Órgão previstos neste Estatuto, benfeitores, conselheiros, ou qualquer outra pessoa física ou jurídica ligada a CAE, direta ou indiretamente.

CAPÍTULO VIII - Das fontes de recursos para a manutenção

- 8.1. As receitas da CAE são constituídas:
 - a) por receitas de suas atividades de administradora de procedimento arbitrais e de mediação, receitas realizadas por ocasião de exposições, eventos ou manifestações organizadas pela própria CAE;
 - b) por rendas de seu patrimônio;
 - c) por contribuições de seus Associados;
 - d) por doações, legados, subvenções e subsídios de qualquer tipo;
 - e) por reembolsos cobrados por anúncios de propaganda, publicados em boletim, revistas, sites ou outras mídias;
 - f) reembolsos por serviços prestados; e
 - g) quaisquer outras receitas lícitas.
- 8.2. Todo e qualquer endividamento em nome ou em proveito da CAE deverá ser previamente aprovado pela Assembléia Geral.

CAPÍTULO IX – Da Dissolução da CAE

- 9.1. A CAE será dissolvida nas seguintes hipóteses:
- a) por deliberação da Assembléia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim e por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias úteis, devendo ser aprovada, em primeira convocação, por decisão unânime de todos os Associados Titulares e, em segunda convocação, por decisão unânime dos presentes, cujo número deverá ser correspondente a, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos Associados Titulares, conforme artigo 59, parágrafo único da Lei 10.406/2002;
 - b) não haverá para este fim Assembléia nos meses de julho, dezembro, janeiro e fevereiro.
- 9.2. Aprovada a liquidação, os Associados Titulares elegerão na mesma Assembléia uma Comissão de Liquidação a qual, saldadas todas as obrigações, doará o patrimônio remanescente em benefício à ASSOCIAÇÃO DAS CÂMARAS DE COMÉRCIO E INDÚSTRIA DOS PAÍSES DA UNIÃO EUROPÉIA NO BRASIL – EUROCÂMARAS .

Capítulo X – Disposições Finais

- 10.1. Todo trabalho e/ou atividade que qualquer Associado, Titular ou não Titular, e qualquer representante e/ou membro destes, quaisquer membros da Diretoria, Conselho Fiscal, Conselho de Ética e Comissões desenvolver na e para a CAE será praticado gratuitamente, sem direito a qualquer tipo de retribuição e/ou remuneração, jetom, participação nos resultados, durante a permanência na Associação, na sua saída ou na liquidação da mesma.
- 10.2. As pessoas jurídicas Associadas, em hipótese alguma, perderão sua autonomia, ou sua soberania.
- 10.3. Quaisquer conflitos e/ou questões oriundos ou relacionados ao presente Estatuto ou de qualquer outra natureza, que digam respeito aos Associados e aos Órgãos Deliberativos e Administrativos, serão dirimidos, em primeira instância, pelo Conselho de Ética, que atuará como tribunal arbitral e, em segunda e última instância, pela Assembléia Geral.

São Paulo, 29 de Setembro de 2009.

Renato Pacheco e Silva Bacellar Neto
Presidente

Yves Paul Alain Jadoul
Diretor Secretário

Visto do Advogado:

OAB/SP: